



**DECRETO Nº 022 DE 07 DE MAIO DE 2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a formação, composição e funcionamento da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Nota técnica Conjunta 01/2015 - SEDS/SEED/SESA - PR,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica formada a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família CMI/PBF, composta pelos Coordenadores do Programa Bolsa Família, da área de Assistência Social, da Área de Educação, da Área de Saúde e do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme a seguir:

- I. Departamento Municipal de Assistência Social - Assistente Social CRAS Graciane Andréia Hoinaski;
- II. Departamento Municipal de Educação e Cultura DEMEC - Elaine Cristina Marcondes Kaseker;
- III. Departamento Municipal de Assistência Social – Operadora do CADÚNICO - Daiane Maria Ribas Santo;
- IV. Departamento Municipal de Saúde – Thais Hornung Sedlak

Art. 2º A Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF tem como atribuição, desenvolver o Plano Intersectorial do Programa Bolsa Família, que tem como objetivo desenvolver ações integradas na gestão das condicionalidades do programa, visando garantir a participação intersectorial nas



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

decisões e ações prioritárias na gestão do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizadas- IGD/PBF.

Art. 3º A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF deverá reunir-se bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo o registro de atas das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer dos integrantes, sendo que a área de Assistência Social responsabiliza-se pelo agendamento e registros das atas de reuniões.

Art. 4º Os membros integrantes da Coordenação não serão remuneradas e seus serviços serão considerados de relevância pelo Município.

Art. 5º O mandato dos Representantes será por tempo indeterminado, podendo ser alterado por Decreto quando houver necessidade de substituição de quaisquer dos membros representados.

Art. 6º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2018.

Antonio Altair Polato  
Prefeito Municipal